



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 297/99, de 18 de outubro de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes para o Orçamento Geral do Município de Dona Inês, relativo ao exercício de 2000 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, relativo ao exercício de 2000, será elaborado de conformidade com o que determina o Artigo 165º da Constituição Federal, que estabelece as diretrizes para elaboração da presente Lei, que compreenderá:

- I - As disposições relativas as Receitas e Despesas do Município;
- II - As prioridades e metas da Administração Municipal;
- III - As disposições relativas a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV - As diretrizes do Orçamento de Investimentos; e
- V - A organização e a estrutura do Orçamento.

CAPITULO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - A Receita Orçamentaria própria será estimada com base em projeções realizadas através de levantamentos de arrecadações anteriores, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 3º - As Transferências Federais e Estaduais serão incluídas na Receita com base em informações fornecidas pelos setores competentes.

Art. 4º - É vedada a inclusão de estimativas de operações de créditos que não estejam autorizadas na forma de Legislação da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

IV - As alterações da Legislação Tributária; e

V - A Receita Tributária estimada não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita total.

Art. 6º - As Transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da Receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo Órgão competente.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

Art. 8º - O montante da Receita resultante de operações de crédito estimado no Orçamento, ficará limitado ao valor global das Despesas fixadas, obedecendo a Resolução Nº 78 de 01.07.98 e alterações através das Resoluções Nºs 19 de 16.06.99 e 22 de 25.06.99 do Senado Federal.

CAPITULO II
DAS DEPENDAS MUNICIPAIS

Art. 9º - As Despesas relativas aos Programas de Assistências serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

Parágrafo Único - As doações a qualquer título, inclusive em dinheiro, dependerão de recibos ou declarações assinadas pelos beneficiados conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade

Art. 10º - As Despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objetos de dotações específicas observado o seguinte:

- a) As relativas aos setores de Educação e Saúde serão objeto de dotações alocadas aos Departamentos respectivos;
- b) As relativas aos demais setores constarão alocação ao Departamento da Fazenda Municipal.

Art. 11º - O Orçamento manterá a igualdade entre a Receita e a Despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

Art. 12º - Os Programas relativos a Educação a Criança de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental, constarão da proposta separadamente, destinando-se ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do valor global destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da Receita resultante de impostos, compreendendo a conveniência de transferências, na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212º da Constituição Federal de 1988.

Art. 14º - A Despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

Art. 15º - A Proposta Orçamentaria consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (hum por cento) da Receita estimada.

Art. 16º - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da Receita, prevista no Projeto de Lei Orçamentaria.

Art. 17º - Será dotação correspondente a contrapartida municipal de no mínimo 10% (dez por cento), quando se tratar de investimento resultante de Convênio com Entidades Federais.

Art. 18º - É vetada a inclusão de dotações que visem auxiliar Entidades que não sejam reconhecidas de utilidade pública na forma da Lei.

CAPITULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - O Município executará como prioridade na Proposta Orçamentaria, as seguintes ações, consignando dotações globais destinadas a:

- I - Construção, reforma, ampliação, adaptação e manutenção de prédios de propriedade da Prefeitura;
- II - Construção e reconstrução de pavimentação, meio fio, linha d'água, galerias, esgotos, abastecimento d'água na zona urbana e no povoado do Sítio Cozinha;
- III - Execução de projetos de eletrificação e expansão de redes de distribuição de energia nas zonas urbana e rural;
- IV - Construção e recuperação de estradas vicinais e execução de obras d'arte;
- V - Execução de projetos de urbanização, compreendendo infra estrutura urbana;
- VI - Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Escolares nas zonas urbana e rural;
- VII - Aquisição de transportes escolares;
- VIII - Construir, ampliar e equipar Creches;
- IX - Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas municipais;
- X - Aquisição de Ambulância e Unidades Móvel Odontológica;
- XI - Construção, melhoramento, ampliação e restauração de Postos de Saúde;
- XII - Construção, melhoramento, ampliação do Mercado e Matadouro Público;
- XIII - Aquisição de trator com equipamentos agrícolas;
- XIV - Abertura de avenidas e melhoramentos de vias públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

XV - Construção, ampliação, melhoramento e restauração de Unidades Esportivas;

XVI - Construção e recuperação de casas populares com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

XVII - Aquisição de terrenos para doações e construção de casas populares;

XVIII - Construção de barragens, poços artesianos e pequenos açudes;

XIX - Construir parques infantis;

XX - Aquisição e/ou troca de veículos, equipamentos e material permanente, aparelhos e mobiliários em geral;

XXI - Aquisição de terrenos para ampliação e/ou construção de prédios públicos;

XXII - Assistência social geral a pessoas carentes;

XXIII - Doações de gêneros alimentícios e medicamentos para pessoas carentes;

XXIV - Apoio ao Ensino Fundamental, incluindo Ensino Pré-Escolar, compreendendo também a distribuição de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

XXV - Coordenação e distribuição da merenda escolar;

XXVI - Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;

XXVII - Combate a fome e a miséria;

XXVIII - Preservar o meio ambiente;

XXIX - Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações;

XXX - Recolhimento do parcelamento da dívida do INSS e FGTS;

XXXI - Pagamento de juros por antecipação de Receitas, encargos de dívida contratada, financiamento, sentenças judiciais e precatórios;

XXXII - Programa de atendimento a população carente do Município, através dos Programas abaixo:

* Sopão Comunitário;

* Carência nutricional;

* Distribuição de cestas básicas;

* Distribuição de leite;

* Distribuição de enxovais as mães;

* Doações de passagens;

* Doações de caixões funerários.

XXXIII - Apoio a outros serviços considerados essenciais à Administração do Município.

CAPITULO IV
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 20º - A classificação da Receita e Despesa serão distribuídas por Dotação, Órgão e Função a seguir discriminadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DAS RECEITAS

Receitas Correntes

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

Receitas de Capital

Operações de Crédito
Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

DAS DESPESAS

Despesas Correntes

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Poder Legislativo

1.1 - Câmara de Vereadores

Poder Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito
2.2 - Secretaria Geral
2.3 - Fazenda Municipal
2.4 - Departamento de Agricultura
2.5 - Departamento de Educação Pré-Escolar
2.6 - Departamento de Educação e Cultura
2.7 - Departamento de Educação Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- 2.8 - Departamento de Obras Públicas e Urbanismo
- 2.9 - Departamento de Saúde
- 3.0 - Departamento de Assistência e Previdência Social
- 3.1 - Departamento de Estradas de Rodagem

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

- 01 - Legislativa
- 02 - Judiciária
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 05 - Comunicação
- 06 - Segurança Pública
- 08 - Educação e Cultura
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transporte

Art. 21º - A Despesa com pessoal não excederá a 60% (sessenta por cento) do montante das Receitas Correntes estimadas.

Art. 22º - A Proposta Orçamentaria consignará dotações destinadas a aquisição de equipamentos, independente de especificações.

Art. 23º - A Proposta Orçamentaria destinará nunca menos de 08% (oito por cento) da Receita do Fundo de Participação dos Municípios, para manutenção dos serviços de Saúde.

Art. 24º - A Lei do Orçamento obedecerá o disposto no Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64 e autorizará para abertura de Créditos Suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia e contratação de operações de créditos por antecipação da Receita, observadas as normas contidas na Resolução Nº 78/98, do Senado Federal.

Art. 25º - O Projeto de Lei Orçamentaria anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

Art. 26º - A Lei Orçamentaria anual apresentará demonstrativos contendo:

- I - Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento;
- II - Demonstrativo da Receita por fontes e categorias econômicas;
- III - Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;
- IV - Programa de trabalho de Governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- V - Demonstrativo das despesas por órgão e função;
- VI - Programa de trabalho por Unidades Orçamentarias;
- VII - Natureza da Despesa por Unidade Orçamentaria; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa fixada, segundo as categorias econômicas.

Art. 27º - As Despesas realizadas à conta de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, independem de autorização Legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de créditos suplementares.

Art. 28º - Serão alocados no Orçamento, recursos provenientes de contrapartidas de Convênios, transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

Art. 29º - Serão alocados no Orçamento, Receitas e Despesas correspondentes as transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 30º - No Orçamento deverá constar recursos para transferências de 10% (dez por cento) do ICMS e FPM para o Fundo Municipal de Saúde, como também transferência em igual percentual sobre todas as arrecadações do Município, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 31º - O encaminhamento da Proposta Geral do Orçamento será realizado até o final do mês de setembro do corrente ano.


Art. 32º - Não havendo aprovação da Proposta Orçamentaria até o início do recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada, de imediato, extraordinariamente, permanecendo em atividade até a votação da matéria.

Parágrafo Único - Não havendo aprovação da matéria até 31 de dezembro de 1999, a programação nela constante será executada a razão de 1/12 (hum doze avos) do total de cada Dotação por mês, até que seja concluído o Processo de Votação.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor no dia e data de sua aprovação.

Dona Inês/PB, 18 de outubro de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO